

LEI Nº 2620/2022

ANEXO I DA LEI Nº 2619/2022		
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.1.840	4.4.90.61.00 - 2.704.0104	900.000,00
FMS - Implantação do CAPS I - C/MPOP 002/2019		
TOTAL		900.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2619/2022		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	900.000,00
TOTAL		900.000,00

ANEXO III DA LEI Nº 2619/2022			
Implantação do CAPS I - C/MPOP 002/2019			
Codificação:	10.302.0045.1.840	Unidade Executora:	FMS
Fonte de Financiamento:	Seguridade	Tipo de Ação:	2 - Atividade
Recursos Vinculados:	<input type="checkbox"/>	Recursos Não Vinculados:	<input checked="" type="checkbox"/>
<p>Finalidade: Aquisição de um imóvel para atender crianças e adolescentes, que apresentem prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer relações em seu cotidiano psíquicas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer relações sociais e manter projetos de vida, tais como: depressão, crises, quadros ansiosos severos, dependência química, etc. Esta unidade deve contemplar de acolher e fazer chegar, propondo ao usuário participar de grupos de oficinas, desenvolver atividades sociais, culturais, esportivas, orientadas por médicos, dentro de outras atividades que promovam a integração familiar com resgate dos vínculos parentais e com orientação familiar. Este equipamento será um ato de ligação entre os demais: USF, Escolas, Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAJ, CREAS, etc.</p>			
Cronograma das Metas		Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Exercício	RS
2022	1	2022	900.000,00
2023	---	2023	---
2024	---	2024	---
2025	---	2025	---

ANEXO IV DA LEI Nº 2619/2022			
FUNÇÃO: 16 - SAÚDE		302 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0605 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Implantação do CAPS I - C/MPOP 002/2019			
Codificação:	10.302.0045.1.840	Unidade Executora:	FMS
Produto:	Imóvel Adquirido	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1		
<p>Finalidade: Aquisição de um imóvel para atender crianças e adolescentes, que apresentem prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer relações sociais e manter projetos de vida, tais como: depressão, crises, quadros ansiosos severos, dependência química, etc. Esta unidade deve contemplar de acolher e fazer chegar, propondo ao usuário participar de grupos de oficinas, desenvolver atividades sociais, culturais, esportivas, orientadas por médicos, dentro de outras atividades que promovam a integração familiar com resgate dos vínculos parentais e com orientação familiar. Este equipamento será um ato de ligação entre os demais: USF, Escolas, Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAJ, CREAS, etc.</p>			

LEI Nº 2619/2022

Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Educação" no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador – Paulo Fernando Carvalho Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Educação", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas privadas a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

§ 2º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeitos de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e urgência.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais, as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas ou outdoors nas escolas para divulgação.

Parágrafo único: Compete ao Chefe do Executivo regulamentar por Decreto a padronização e o tipo de propaganda permitida à empresa participante do projeto.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de qualquer natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2022.
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

OBRIGA BARES, RESTAURANTES, EVENTOS E CASAS NOTURNAS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, eventos e restaurantes obrigados a adotarem medidas para auxiliarem mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, os estabelecimentos mencionados deverão disponibilizar, às mulheres que manifestarem situação de risco, acompanhamento ao meio de transporte, a disponibilização de meios de comunicação, bem como a efetiva comunicação a polícia, caso solicitado.

§ 1º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio a mulher que se manifeste em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no caput deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2621/2022

DISPÕE SOBRE O REPLANTIO DE ÁRVORES CAÍDAS E RETIRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Tiago Crisóstomo Barbosa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Toda e qualquer árvore que caia ou que precise ser retirada no âmbito do Município de Rio das Ostras em decorrência de intempéries da natureza ou ainda por qualquer outro motivo, deverá ser substituída por outro plantio, no mesmo local ou em outro próximo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A espécie de vegetal a ser recolocada poderá ser diferente da anterior, mediante avaliação prévia da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

Art. 2º A poda de árvores em logradouros públicos e em terrenos particulares deverá sempre obedecer a critérios que garantam a sobrevivência da árvore.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2622/2022

"Institui a obrigatoriedade da realização de audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico no município de Rio das Ostras".

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas para a elaboração de projetos de sua competência que tenham como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. As audiências públicas deverão ser promovidas pela Secretaria responsável pelo projeto no local onde ocorrerá a obra ou a intervenção urbanística.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3160/2022

Revogação de Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada por falecimento, a Permissão do Serviço de Transporte de Escolares, nº **056/13**, em nome do Sr. **WALTER CESAR DOS SANTOS MORETT**, inscrito no CPF nº **482.609.837-53**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3161/2022

Autoriza o uso da Bandeira 2 para o serviço de táxi no Município de Rio das Ostras.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o inciso de III, do Parágrafo Único, do art. 175 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto 143/2009 que regulamentou a Lei nº 1404/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Taxistas Permissãoários e Auxiliares do Município de Rio das Ostras, autorizados a adotar a tarifa especial, denominada "**BANDEIRA 2**", no período compreendido entre às 00h00 (zero hora) do dia 21/02/22, às 00h00 (zero hora) do dia 07/03/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3162/2022

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 2752/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Permissão do Serviço de Táxi nº **087/12**, em nome do Sr. **DUARTE PRUDENTE DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 082.293.177-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3163/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 3.158/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.158/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A falta de apresentação do certificado vacinal ou mesmo a confirmação da ausência de vacinação do aluno da rede municipal de educação não será obstáculo para a realização da matrícula ou para a frequência presencial às aulas nas escolas da rede municipal no ano letivo de 2022, sendo obrigação dos órgãos, autoridades e servidores coibir qualquer tipo de discriminação no ambiente escolar contra alunos não vacinados.

Parágrafo único. Por determinação dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, do artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral 1103 e demais julgados e, ainda, da Recomendação nº 03/22 da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva, no caso da não apresentação do comprovante de vacinação por parte do responsável, a Unidade Escolar deverá informar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para as medidas cabíveis de sua competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0120/2022

Exoneração de Ofício

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR DE OFÍCIO**, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, do cargo efetivo ali mencionado, conforme Processo Administrativo nº 4845/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0120/2022

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	DATA TÉRMINO
10731-0	LANUÇE PEREIRA VITORINO ABREU GUIMARÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMAD	01/02/2022

PORTARIA Nº 0121/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 4792/2022,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil, Matr. 11118-0, como responsável pela fiscalização do Contrato 011/2022 - Processo nº 2835/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras